



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.139, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste aos servidores e contratados temporariamente da Câmara Municipal de Castelo/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, o reajuste de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei, concedido no âmbito do Poder Legislativo, aplica-se:

I - aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados; e

II – à remuneração-base dos contratados temporariamente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 07 de abril de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES